

第 19/2012 號行政命令**Ordem Executiva n.º 19/2012**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律《政府組織綱要法》第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

二零一二年四月五至八日行政長官不在澳門期間，由行政法務司司長陳麗敏臨時代理行政長官的職務。

二零一二年三月二十日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999 (Lei de Bases da Orgânica do Governo), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 5 a 8 de Abril de 2012, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, Florinda da Rosa Silva Chan.

20 de Março de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 20/2012 號行政命令**Ordem Executiva n.º 20/2012**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據九月十五日第39/97/M號法令第九條的規定，發佈本行政命令。

第一條**許可**

許可“威尼斯人澳門股份有限公司”（葡文名稱為“Venetian Macau, S.A.”）以風險自負形式，在名為“金沙娛樂場”的經營幸運博彩及其他方式博彩的地點經營九個兌換櫃檯。

第二條**經營業務的範圍**

“威尼斯人澳門股份有限公司”僅可在兌換櫃檯進行以下交易：

- （一）買賣外地的法定流通紙幣及硬幣；
- （二）購買旅行支票。

第三條**經營業務的特別條款**

經營本行政命令所許可業務的特別條款由澳門金融管理局訂定。

第四條**廢止**

廢止第15/2004號、第33/2004號及第3/2005號行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º**Autorização**

A «Venetian Macau, S.A.», em chinês «威尼斯人澳門股份有限公司», é autorizada a explorar, por sua conta e risco, nove balcões de câmbio instalados no local de exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos denominado «Casino SANDS».

Artigo 2.º**Âmbito de exploração de actividades**

A «Venetian Macau, S.A.» apenas pode efectuar nos balcões de câmbio as seguintes operações:

- 1) Compra e venda de notas e moedas metálicas com curso legal no exterior;
- 2) Compra de cheques de viagem.

Artigo 3.º**Condições específicas de exploração das actividades**

As condições específicas de exploração das actividades autorizadas pela presente ordem executiva são fixadas pela Autoridade Monetária de Macau.

Artigo 4.º**Revogação**

São revogadas as Ordens Executivas n.º 15/2004, n.º 33/2004 e n.º 3/2005.